	67F 4 4 4 3 - 7 3 B 2 D 6 6 C - 4 D 5 3 0 5 5 6 - 7 6 C 5 7 F
	8-76
	055
	753
o.	7-7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
Σ	73B3
0	43-7
Ξ	ΔV
Ö	467
Ä	9
Ă	ý
2	9
IARI	form
ŏ	<u>ء</u> .
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO	aba
mer	or/cr
igital	200
o foi assinado dig	ta toe am you hr/spede e inform
sinac	4
iass	=
to to	Succ
nen	†u.//
ocur	4
ste d	Ü
Este documento foi	nferência acesse c
	206
	incia.
	forê
	c

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE A	CÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº629/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10943/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Joao Bosco Rodrigues (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1440/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2018.

Ciência. Quitação. Regularidade.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu em sessão o voto-vista do Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular, as Contas da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Joao Bosco Rodrigues, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Joao Bosco Rodrigues conforme art. 23 da Lei n. 2.423/96:
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Joao Bosco Rodrigues do desfecho destes autos.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	37FA443-73R2D66C-4D530556-76C57F0D
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 467EAA43-73B2D66C
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº629/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral